



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 04/2025/SEMED
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Porto da Folha/SE e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 2º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e no art. 92, inciso, I e IV da Lei Orgânica e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/96.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.385/2025 que regulamenta a Lei federal nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o impacto negativo que o uso inadequado de celulares pode causar na concentração e no desempenho do aprendizado estudantil;

CONSIDERANDO a importância do uso consciente da tecnologia como ferramenta pedagógica, sempre que orientado pelos docentes em benefício do processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos negativos do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos e potencializar o uso pedagógico consciente das tecnologias digitais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibido aos estudantes o uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo celulares e equipamentos similares, durante as aulas, recreio e os intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica no Município de Porto da Folha/SE.

Handwritten signature in blue ink.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

§1º. O uso de aparelhos eletrônicos em aula será permitido exclusivamente para fins pedagógicos ou didáticos, conforme a orientação dos profissionais de educação, desde que previamente previsto no planejamento do docente.

§2º. Os professores e demais profissionais da unidade de ensino devem evitar o uso de dispositivos eletrônicos durante o exercício de suas atividades, exceto quando necessário para fins pedagógicos ou de gestão.

Art.2º. Ficam excluídas da proibição prevista no caput do artigo 1º:

- I- Uso por estudantes da educação especial, quando necessário para sua participação nas atividades escolares;
- II- Necessidade comprovada de monitoramento ou atendimento a condições de saúde do estudante;
- III- Garantia de acessibilidade, inclusão e preservação dos direitos fundamentais do estudante.

Art. 3º. Para cumprimento da Lei Federal nº 15.100/2025, os aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser mantidos guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligados ou em modo silencioso e sem vibração, ou conforme outra estratégia definida pela equipe gestora da unidade de ensino.

Parágrafo único. A unidade de ensino deverá assegurar meios adequados de comunicação entre a família e a escola, definindo os canais e momentos institucionais apropriados para contato durante o período escolar, de modo a promover a confiança e a tranquilidade quanto à segurança e ao bem-estar dos estudantes.

Art. 4º. A equipe gestora, em conjunto com os demais profissionais da unidade de ensino, deverá promover a conscientização dos alunos sobre o uso responsável, ético e pedagógico dos dispositivos eletrônicos.

Art. 5º. É responsabilidade da unidade de ensino incluir em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) ações que promovam a cidadania digital, bem como o uso ético e responsável das tecnologias.

Assinado



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Parágrafo único. A unidade de ensino deve promover no ambiente escolar condições que o caracterizem como um espaço de aprendizado, convivência e desenvolvimento de competências digitais, garantindo que as tecnologias sejam utilizadas de forma produtiva, inclusiva e segura, equilibrando o tempo de exposição à tecnologia com outras atividades educativas e de convivência, contribuindo para a formação integral dos alunos.

Art. 6º. O Regimento Interno das Escolas pertencentes ao Sistema de Ensino de Porto da Folha/SE deverá incluir os procedimentos relativos ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, especificando as ações disciplinares a serem adotadas em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 7º. A equipe gestora das unidades de ensino devem incentivar e apoiar os professores no desenvolvimento de práticas inovadoras que integrem dispositivos eletrônicos ao aprendizado de forma equilibrada e eficaz.

Art. 8º. Aos orientadores educacionais, cabe mediar o uso consciente das tecnologias, promovendo reflexões com estudantes, famílias e equipe escolar, e assumindo o compromisso de fomentar uma cultura que valorize o uso responsável das tecnologias por todos estudantes e adultos, fortalecendo o compromisso coletivo com um ambiente escolar saudável e produtivo.

Art. 9º. Fica a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação incumbido de orientar e acompanhar o cumprimento desta Portaria, que culminará com a atualização do Regimento Interno e Projetos Político Pedagógico, para fins de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Para trabalhar as possibilidades de uso pedagógico e os efeitos psicológicos, decorrentes da restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social promoverão, junto às unidades de ensino:

Eli de Santana
3



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

I - formação continuada de equipes gestoras e professores com foco no uso da tecnologia como ferramenta pedagógica no processo ensino aprendizagem;

II - formação continuada sobre detecção, prevenção e abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental, característicos do uso imoderado e da monofobia

III - ações de escuta e de acolhimento aos professores, profissionais e estudantes.

Art. 11. A guarda e controle dos dispositivos é de inteira responsabilidade do estudante, não sendo permitida a guarda por profissionais da unidade de ensino.

Parágrafo único. Salvo situação de necessidade e excepcionalidade, poderá ser solicitado à equipe gestora guarda dos dispositivos em local apropriado, mas somente após análise da situação e assinado documento de cautela por responsáveis (quando menor) ou próprio estudante (quando maior).

Art.12. O descumprimento das normativas estabelecidas nesta Portaria, na Lei Federal, 15.100/2025 e Decreto Federal 12.385/2025, resultará em aplicação de sanções previstas no Código de Ética Discente. A saber:

I- advertência verbal, aplicada por servidor, em primeira instância;

II- advertência escrita, ciência do responsável (no caso da educação básica), aplicada, preferencialmente, pela equipe diretiva, em documento próprio;

III - Suspensão de 1(um) dia, aplicada pela Equipe diretiva, ou por a quem for delegado, por descumprimento do conjunto normativo e, tenha reincidências permanentes ou que falte com o respeito com os servidores;

IV- abertura de Processo Disciplinar Discente quando do desrespeito ao servidor, que esteja em seu exercício da função ou quando ultrapassar as sanções previstas nos incisos II e III.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de sua publicação.

Porto da Folha/SE, 04 de AGOSTO de 2025.

Elizangela Lima Gois dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 12/2025 de 02/01/2025

Elizangela Lima G. dos Santos
Secretária de Educação
Decreto 012/2025

Rua: Maria Izabel de Santana- nº 1078- Centro – Porto da Folha/SE